



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

RESOLUÇÃO N. 03, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Aprova os critérios de credenciamento e reconhecimentos de docentes do Programa de Pós-graduação em Ciência, Tecnologia e Engenharia de Alimentos da UFPA.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, em cumprimento à decisão do Conselho do PPGCTEA, em reunião realizada no dia 09.04.2019, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios gerais para o credenciamento e reconhecimentos de Docentes Permanentes do Programa de Pós-graduação em Ciência, Tecnologia e Engenharia de Alimentos (PPGCTEA/ITEC/UFPA):

- Iniciação Científica concluída: 2 orientações
- Mestrado Acadêmico concluído: 2 Dissertações (como orientador principal)
- Produção Intelectual qualificada: 1 artigo A1 ou A2/ano, ou 1,5 eq. A1 (A1, A2, B1 e B2)/ano; com discente do PPGCTEA
- Coordenação de Projeto: 1 Projeto com financiamento
- Tempo médio de titulação no Mestrado: 26 meses
- Tempo médio de titulação no Doutorado: 52 meses

§ 1º Os critérios estabelecidos no caput deste artigo serão avaliados dentro do quadriênio, no caso de reconhecimentos, ou nos últimos quatro anos, no caso de credenciamento.

§ 2º No caso de Produção Intelectual com participação de mais de um docente do Programa, será computado o valor correspondente à produção dividido pelo número de docentes coautores.

§ 3º Para efeitos de análise da Produção Intelectual será considerado o *Qualis* da Área Ciência de Alimentos.

§ 4º O tempo de titulação do Doutorado será considerado apenas no caso de docentes com orientação desta natureza, no período referido no § 1º, deste artigo.

Art. 2º O Docente que não atender aos critérios de credenciamento definidos no Art.1º, poderá ainda ser admitido como Docente Permanente do Programa, se atender aos critérios a seguir especificados.

§ 1º No caso de docente **com experiência** na Pós-graduação, apresentar uma Produção Intelectual qualificada de, pelo menos, 5 (cinco) eq. A1 (A1, A2, B1 e B2)/ano, no *Qualis* da Área Ciência de Alimentos.

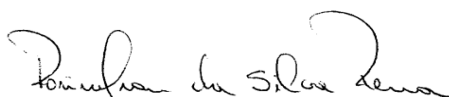
§ 2º No caso de docente **sem experiência** na Pós-graduação, apresentar uma Produção Intelectual qualificada de, pelo menos, 3 (três) eq. A1 (A1, A2, B1 e B2)/ano, no *Qualis* da Área Ciência de Alimentos.

Art. 3º O Docente que não atender aos critérios de Credenciamento definidos nos Art.1º e Art. 2º, poderá ser admitido como Docente Colaborador, por decisão do Colegiado do Programa, desde que seja atendido o limite de docentes colaboradores estabelecido pela CAPES.

Art. 4º Os critérios estabelecidos nesta Resolução serão reavaliado no primeiro trimestre de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, sendo os critérios por ela estabelecidos válidos até 31 de Março de 2020.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Engenharia de Alimentos da UFPA, em 09 de Abril de 2019.



Prof. Dr. Rosinelson da Silva Pena
Coordenador do PPGCTEA
Portaria N. 0061/2018 – GR
SIAPE 2152954